

Processo: 01-P-44941/2025 (d)

Interessado: Instituto de Química - IQ

Assunto: Aquisição De Sistemas Multi-Flanges Setup (4MF) e Large Cell and Stack Tester (LCT)

Senhor Responsável,

Trata o presente processo de aquisição de sistemas Multi-Flanges Setup (4MF) e Large Cell and Stack Tester (LCT) por importação direta, para atender a projeto de pesquisa de interesse do Instituto de Química - IQ, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso I¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade.

Para tanto, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

- 1) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC 13837/2025 (documento 1);
- 2) Justificativa assinada pelo solicitante para a aquisição do objeto (documento 2);
- 3) Aditivo ao Termo de Outorga da FAPESP (documento 3);
- 4) Proformas Invoices (documento 5 e 6);
- 5) Declarações de razoabilidade de preço (documento 8);
- 6) Cartas de exclusividade (documento 7);
- 7) Estimativas das despesas para a importação (documento 9 e 10);
- 8) Designação de agente de contratação (documento 11);
- 9) Lista de verificação (documento 14).

No que tange à importância da necessidade da contratação, o interessado informa no documento nº 2 dos autos que:

“Os sistemas Multi-Flanges Setup (4MF) e Large Cell and Stack Tester (LCT), ambos da Fiaxell, representam equipamentos essenciais para a consolidação da infraestrutura experimental do Centro Multiusuário de Células a Combustível (CMC) da Unicamp, voltado ao estudo, manufatura

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

e caracterização de células a combustível de óxido sólido (SOFCs) e suas variantes com suporte metálico (MS-SOFCs).

Assim, a importação dos sistemas 4MF e LCT é indispensável para assegurar a plena execução do projeto e o avanço das atividades de pesquisa em MS-SOFCs, reforçando o papel estratégico do Centro Multiusuário como referência nacional na área de energia e transição energética.” (grifo nosso)

No mesmo documento ressalta que “os sistemas Fiaxell são amplamente utilizados por grupos de pesquisa de referência mundial em MS-SOFCs, **garantindo compatibilidade de resultados e intercâmbio técnico-científico com centros de excelência na Europa e América do Norte.**” (grifo nosso)

Em relação à escolha do produto e da empresa o interessado declara que o “Equipamento modular com acessórios em ligas e refratários específicos para testagem de células a combustível de óxido sólido que nenhuma outra empresa oferece customizado ao cliente” (documento nº 4).

Esses itens constam no Projeto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – e as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Termo de Outorga do Processo FAPESP nº 2017/11986-5, atendendo ao requisito de discriminação em projeto de pesquisa previsto no art. 6º, LV da Lei 14.133/2021².

Cabe salientar que a especificidade, a abrangência e a finalidade da contratação relacionam-se diretamente com a missão institucional do Instituto de Química - IQ que se manifesta em três frentes principais: ensino, pesquisa e extensão destacados abaixo:

- Excelência em Ensino: Oferece cursos de graduação de alta qualidade e tem a pós-graduação, formando profissionais de destaque;
- Pesquisa de Ponta: Realiza pesquisas de impacto internacional em diversas áreas da Ciência, contribuindo para o avanço e para o desenvolvimento científico do Brasil;
- Contribuição Social: Atua na extensão, disseminando o conhecimento e prestando serviços à comunidade, conectando a pesquisa acadêmica às necessidades da sociedade.

Nesta seara, no que tange à responsabilidade da Administração, há a necessidade de disponibilizar para a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Com relação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)³, cabe destacar que a sua atuação é de extrema relevância no cenário nacional, e seu modelo de gestão e

² LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

³ <https://fapesp.br/sobre/>

financiamento de projetos serve de referência para outras agências de fomento. Dentro de suas atividades desenvolvidas, destaca-se sua capacidade de **financiar a pesquisa científica e tecnológica de ponta**, que contribui para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos. A fundação atua em diversas frentes, tais como:

- *Pesquisa para o avanço do conhecimento;*
- *Apoio à infraestrutura de pesquisa;*
- *Pesquisa em temas estratégicos;*
- *Pesquisa para inovação*

Ressalta-se que não foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Instrução Normativa DGA nº 106, de 24 de março de 2023, art. 9º, VIII, “a”⁴, e o Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa DGA nº 107/2023, art. 9º, V⁵, ambos com redações alteradas pela Instrução Normativa DGA nº 07, de 22 de outubro de 2024.

Assim, o interessado solicitou proposta comercial à Fiaxell SOFC Technologies, a qual foi atendida por meio da Fiaxell Sàrl, conforme documento nº 7. As *Proformas Invoices* seguem nos documentos nº 5 e 6 dos autos.

Com relação à comprovação de preços, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, foram anexadas aos autos as declarações de razoabilidade dos preços praticados no Brasil (documento nº 8).

No que tange aos documentos de habilitação, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 não foram anexados ao processo, uma vez que se trata de empresa estrangeira.

Por fim, no que tange à análise jurídica, a mesma está dispensada na forma individualizada de cada processo, uma vez que foram observadas as recomendações do Parecer Referencial PG nº 6/2025, de 26 de setembro de 2025 (aquisição de insumos, por importação direta, para atender projetos de pesquisa), conforme Parecer e Declaração de Atendimento encartados nos documentos nº 12 e 13.

Por todo exposto, entende-se pela inexigibilidade de licitação, eis que presente a inviabilidade de competição, com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, podendo ser formalizada a contratação por meio de modelo simplificado (Proforma Invoice e Purchase Order),

⁴ Artigo 9º. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;
b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

⁵ Artigo 9º. Fica dispensada a elaboração do TR nas seguintes hipóteses:

V. Nas contratações diretas internacionais, por inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.



no custo total de CHF 101.494,90 (cento e um mil, quatrocentos e noventa e quatro francos e noventa centavos), com a previsão de recursos no valor de R\$ 741.776,50 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), montante concedido dentro do projeto FAPESP 2017/11986-5, segundo Aditivo ao Termo de Outorga inserido aos autos no documento nº 3.

Por conseguinte, diante do quadro delineado, propõe-se o envio dos autos à Diretoria DGA para autorização da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

Julien Simões Rosa
Suprimentos/Contratações Diretas

Autorizo a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

Diretoria DGA

Documento assinado eletronicamente por JULIEN SIMOES ROSA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 14/11/2025, às 12:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JORGE ZANETTI, DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 17/11/2025, às 09:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
99D3E5F6 752B40BC 8F6BFF50 AE185F71

